



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

APROVADO  
Em: 22/01/2025  
*[Assinatura]*

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº  
2.303 DE 18 DE ABRIL DE 2023 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS,,** no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II c/c o artigo 125, inciso I, “a”, da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – O art. 2º da Lei nº 2.303, de 18 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado para fins de implantação de um “Meio de Hospedagem”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário em especial, o art. 3º da Lei nº 2.316 de 10 de julho de 2023 e o art. 1º da Lei nº 2.410 de 11 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 17 de janeiro de 2025.

*[Assinatura]*  
**ANDRÉ GRAÇA SANTOS**  
Prefeito do Município de Estância/SE



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Exmo. Sr. Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**ANDRÉ GRAÇA SANTOS**, Prefeito de Estância, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei que altera o art. 2º da Lei nº 2.303 de 18 de abril de 2023 e dá outras providências.

Eis as razões do presente projeto de lei:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar o art. 2º da Lei nº 2.303, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre a doação de terreno ao Serviço Social do Comércio – SESC no Município de Estância/SE.

A proposta de alteração consiste em modificar a finalidade da implantação, anteriormente prevista, para a implementação de um meio de hospedagem.

A justificativa para essa alteração decorre de uma análise realizada pelo SESC, que, em face das necessidades atuais do Município e das tendências de desenvolvimento turístico na região, concluiu que a implantação de um meio de hospedagem proporcionará maior impacto positivo ao fomentar o turismo social.

Esse tipo de empreendimento é essencial para atrair turistas de diferentes partes do país, oferecendo uma infraestrutura de hospedagem acessível e adequada, além de possibilitar a promoção do turismo regional, valorizando as belezas naturais do Município. Essa mudança específica também atenderá ao objetivo de estimular o comércio local, trazendo mais visitantes e investimentos para a cidade, ao mesmo tempo em que oferece a possibilidade de capacitação e aprendizado nas áreas mencionadas.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Essa alteração é, portanto, não apenas uma adequação necessária à realidade do mercado e à dinâmica local, mas também um grande benefício à coletividade, visando melhorar a qualidade da infraestrutura turística e promover o desenvolvimento sustentável do Município de Estância, com foco na inclusão social e no fortalecimento da economia local por meio do turismo.

Certo de que o elevado espírito público de Vossas Excelências presidirá a análise desse projeto, reitero meus protestos de estimativa e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 17 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ GRAÇA SANTOS**  
Prefeito do Município de Estância/SE



**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 03/2025**

**APROVADO**  
Em 22/01/2025  
*[Assinatura]*

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 2.303 DE 18 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS,,** no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II c/c o artigo 125, inciso I, “a”, da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – O art. 2º da Lei nº 2.303, de 18 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado para fins de implantação de um “Meio de Hospedagem”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário em especial, o art. 3º da Lei nº 2.316 de 10 de julho de 2023 e o art. 1º da Lei nº 2.410 de 11 de outubro de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estância/SE, 22 de janeiro de 2025.

**Sandro Barreto Gomes**  
**Relator**